



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 81 • São Paulo, sábado, 1º de maio de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 55.753,
DE 30 DE ABRIL DE 2010**

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 1º de outubro de 2010, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - dia 3 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 de outubro de 2010, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 29 e 30 de outubro de 2010, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 2 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 30 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos dias 2 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 30 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver;

II - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III - adotar providências para que, nos dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 29, 30 e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo até 31 de dezembro de 2011, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2010.

**DECRETO Nº 55.754,
DE 30 DE ABRIL DE 2010**

Autoriza o pagamento de indenização a herdeiros de vítima de atos ilícitos praticados por policiais militares, institui Grupo de Trabalho e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

Considerando que é função essencial do Estado garantir a integridade física e moral dos cidadãos;

Considerando que o Estado, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, é obrigado a responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Considerando os deploráveis fatos ocorridos em 9 de abril de 2010, no Município de São Paulo, largamente divulgados pela imprensa escrita, televisiva e eletrônica, consistentes em atos ilícitos, praticados por policiais militares, que resultaram na morte de EDUARDO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS; e

Considerando a responsabilidade civil do Estado no referido episódio, por ato de seus agentes, conforme atestado pelo Instituto Médico-Legal - IML, daí resultando a obrigação de reparar danos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização aos herdeiros de EDUARDO LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, R.G. 24.918.518, vítima de atos ilícitos praticados por policiais militares em 9 de abril de 2010, no Município de São Paulo, que resultaram em óbito atestado pelo Instituto Médico-Legal - IML, já se encontrando instaurados os inquéritos policiais correlatos.

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros, propor os critérios da indenização a que alude o artigo 1º deste decreto, cumprindo-lhe apresentar, na oportunidade, relatório circunstanciado.

Artigo 3º - Integrarão o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto:

I - o Procurador Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 (dois) Procuradores do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Secretário da Segurança Pública encaminharão ao Procurador Geral do Estado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação deste decreto, a indicação dos representantes das respectivas Pastas.

§ 2º - O Procurador Geral do Estado, no prazo de 2 (dois) dias contados da indicação a que se refere o § 1º, designará os membros de que tratam os incisos II e III deste artigo.

Artigo 4º - A Fazenda do Estado exercerá direito de regresso contra os autores dos atos ilícitos a que se refere o artigo 1º deste decreto, visando a ressarcir-se da quantia paga a título indenizatório.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2010.

**DECRETO Nº 55.755,
DE 30 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.285.000,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1	60.000,00		
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	360.000,00		
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	865.000,00		
	TOTAL	1	1.285.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1309.4770	INTEGRAÇÃO MUNSIST.EST. INTAGR.ABASTE	1	1.285.000,00		
		3	60.000,00		
		4	1.225.000,00		
	TOTAL			1	1.285.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.285.000,00		
	TOTAL	1	1.285.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2913.4477	ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIOS DE MUN	1	1.285.000,00		
		4	1.285.000,00		
	TOTAL			1	1.285.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º 2	1.285.000,00	1.285.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.285.000,00	1.285.000,00	0,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL	1	1.285.000,00		
	DEZEMBRO			1	1.285.000,00

**DECRETO Nº 55.756,
DE 30 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.940.000,00 (Nove milhões, novecentos e quarenta mil reais), suplementar ao orçamento da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1	9.940.000,00		
	TOTAL	1	9.940.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.0001.1855	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMPLASA	1	9.940.000,00		
	TOTAL			1	9.940.000,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29090	EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA				
4 4 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	4.373.496,00		
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1	3.649.504,00		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.917.000,00		
	TOTAL	1	9.940.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2914.5935	ADMINISTRAÇÃO DA EMPLASA	1	2.417.000,00		
		4	2.417.000,00		
	TOTAL			1	4.834.000,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
04.127.2914.5473	PLANEJAMENTO DESENV. REGIÕES METROPOLI	1	1.149.504,00		
	TOTAL	1	1.149.504,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2916.2227	ATUALIZAÇÃO BASE CARTOG. REG. METROP. SÃO	1	6.373.496,00		
		4	6.373.496,00		
	TOTAL			1	12.722.999,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1	7.239.000,00		
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	2.701.000,00		
	TOTAL	1	9.940.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2909.5533	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILI	1	2.701.000,00		
		5	2.701.000,00		
	TOTAL			1	5.402.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL	1	9.940.000,00		
	ABRIL			1	5.432.928,00
	MAIO				5.883.424,00
	JUNHO				507.072,00
	JULHO				507.072,00
	AGOSTO				507.072,00
	SETEMBRO				507.072,00
	OUTUBRO				507.072,00
	NOVEMBRO				507.072,00
	DEZEMBRO				507.072,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
	TOTAL	1	9.940.000,00		
	ABRIL			1	5.883.424,00
	MAIO				507.072,00
	JUNHO				507.072,00
	JULHO				507.072,00
	AGOSTO				507.072,00
	SETEMBRO				507.072,00
	OUTUBRO				507.072,00